



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.726, de 31 de maio de 2006.

"Estabelece procedimentos para coibição de formação de lixões a céu aberto, pela disposição de resíduos da área de construção civil indiscriminada e inadequadamente no Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O trânsito, a locomoção de caminhões e/ou caçambeiros contendo resíduos provenientes de construção, demolição, reforma, reparos, preparação e escavação do solo no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, obedecerá as normas contidas nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos oriundos da construção civil, nos termos previstos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, combinado com a NBR 15.112, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente a Áreas de Transbordo e Triagem e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - É vedada a circulação de veículos destinados a prestação de serviços relacionados ao transporte de resíduos da construção civil, no âmbito do município das 17:00 às 8:00 horas sendo que o infrator sujeitar-se-á:

- I. Ao recolhimento do veículo junto ao local próprio para esse fim e liberado após o pagamento de 2 (duas) Unidades Fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos,
- II. Ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a Unidade Fiscal do município de Ferraz de Vasconcelos diariamente, durante o período em que o veículo permanecer no pátio de recolhimento.

§ 1º - Na reincidência, ao infrator será aplicada multa de 4 (quatro) Unidades Fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos e diariamente arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a Unidade Fiscal do Município, enquanto o veículo estiver recolhido.

§ 2º - As caçambas metálicas destinadas a recolhimento e transporte de materiais inservíveis, quando colocadas em vias públicas, deverão estar devidamente estacionadas de modo a permitir o trânsito seguro de pedestres e de veículos e conter sinalização adequada a fim de evitar colisões.

§ 3º - A falta de sinalização adequada sujeitará o infrator a multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Ferraz de Vasconcelos, por dia e até mesmo no impedimento da prestação do serviço por parte da empresa responsável pela utilização da cacamba.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.726/2006 – fls.2

Art. 3º - Será instalada Área de Transbordo e Triagem – ATT ou postos de recebimento de entulho/inservíveis da área de Construção Civil, bem como terra livre de impurezas, controladas pela administração municipal.

- I. O valor de cada caçamba à Área de Transbordo e Triagem – ATT, será de 1/10 (um décimo) da Unidade Fiscal do Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
- II. O recebimento do entulho para Área de Transbordo de Triagem – ATT, dar-se-á mediante apresentação da autenticação mecânica de pagamento da respectiva taxa à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 4º - O resíduo apto para a disposição na Área de Transbordo e Triagem – ATT, não poderá contemplar matéria orgânica com potencial de decomposição e formação gasosa ou matérias com características tóxicas e corrosivas.

Art. 5º - Toda arrecadação oriunda desta atividade será destinada na gestão ambiental do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO